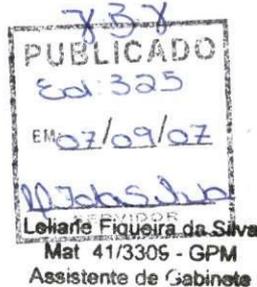




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 086 , DE 24 DE AGOSTO DE 2007.



“Concede revisão salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais e dos detentores dos Cargos em Comissão, conforme determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial de 3% (três por cento), no vencimento base dos Servidores Públicos Municipais efetivos, aos Servidores inativos com paridade na forma do artigo 40, § 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 41/2003; Artigo 2º da emenda Constitucional 47/2004; e Parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2004, e pensionistas.

Art. 2º - O reajuste que trata o *caput* é estendido aos Cargos Comissionados e Função Gratificada, bem como agentes políticos ocupantes de cargos DAS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de Agosto de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 24 DE AGOSTO DE 2007.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO